



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **06/05/2026** até o dia **25/05/2026** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **25/05/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no



Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital.

1.2. A presente licitação será realizada por menor preço global.

1.3. O valor máximo admitido para a execução do serviço é de **R\$ 3.211.107,62 (três milhões, duzentos e onze mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Na presente licitação, NÃO será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, em razão das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, bem como em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da contratação refere-se à a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de escopo tecnicamente padronizado, usual no mercado de construção civil e compatível com a capacidade operacional de empresas atuantes no segmento, não demandando estrutura excepcional, tecnologia de alta complexidade ou organização empresarial extraordinária que justificasse a necessidade de atuação consorciada.

3.3. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o empreendimento possui baixo valor de execução e grau de complexidade moderado, o que permite a ampla participação de empresas do mercado de forma isolada, sem prejuízo à competitividade do certame. Assim, a permissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da disputa, uma vez que há número suficiente de empresas aptas a atender individualmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do edital.

3.4. A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia gerar estrutura contratual desnecessariamente complexa, sem benefícios proporcionais à Administração, além de potencialmente dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização pela execução dos serviços. Como se trata de obra de natureza integrada e executada de maneira sequencial em um mesmo espaço físico, a atuação por uma única empresa se mostra mais eficiente, transparente e compatível com o interesse público.

3.5. Do ponto de vista técnico e gerencial, a execução por um único contratado favorece a padronização dos métodos executivos, a uniformidade dos materiais empregados, o controle tecnológico das etapas construtivas e a responsabilidade técnica unificada sobre todas as frentes de trabalho, incluindo infraestrutura, drenagem, pavimentação, iluminação e implantação de mobiliário e paisagismo.

3.6. Ademais, a vedação de consórcios evita a pulverização de responsabilidades e reduz riscos de conflitos operacionais, atrasos decorrentes de divergências entre empresas consorciadas e dificuldades na fiscalização e na aplicação de eventuais sanções administrativas.

3.7. Considerando que o mercado dispõe de empresas plenamente capazes de executar o objeto de forma isolada, e que o valor e a complexidade da obra não exigem a união de capacidades complementares, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada, proporcional e alinhada ao princípio da eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.8.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

3.8.1.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

3.8.1.2. Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que:

- a) previamente autorizada pela Administração;
- b) limitada a parcelas acessórias da obra; e
- c) não recaia sobre a parcela principal do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 11 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.5.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

6.5.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.5.2.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.5.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.5.4. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.5.5. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.5.6. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.5.7. A planilha de orçamento e composição de custo unitário deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador.

6.5.8. As licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, proposta, planilha de quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais.

6.5.9. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

6.5.10. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

6.5.11. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$$

AC: Administração Central

S: Seguros

R: Riscos

G: Garantias

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

T: Tributos

6.5.12. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

6.13. Após a fase de lances, a Comissão de Contratação verificará se a licitante apresentou todos os documentos solicitados e, na falta de qualquer um deles, a empresa será desclassificada de pronto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.1.4.2. empresas brasileiras;

8.17.1.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.1.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.1.1 contiver vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



9.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

9.4.7. A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

9.4.8. Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria Nº 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observando, nesta hipótese, o dispositivo no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

10.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à **Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica** para fins de habilitação;

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.767/1971;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.10. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

11.2.11. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.4.4. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

11.4.5.. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.8 A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

11.4.9. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

11.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

11.4.11. Considerando que o objeto constitui lote único referente à implantação e requalificação de praça, a comprovação da qualificação econômico-financeira deverá demonstrar que a licitante possui capacidade financeira compatível com a execução do lote para o qual apresentar proposta, podendo a Administração, a seu critério, avaliar a compatibilidade entre o porte econômico da empresa e o valor estimado do lote.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Para tanto, será exigida a comprovação de:

I – registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente;

II – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto licitado;

III – comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que possui em seu quadro profissional habilitado com experiência compatível com a execução da obra;

IV – indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado.

11.5.2. Poderão ser exigidos outros elementos de comprovação técnica, conforme detalhamento constante do edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação.

11.6. VISITA TÉCNICA

11.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11.7. DECLARAÇÕES

11.7.1 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

11.7.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

11.7.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

11.8.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.8.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.8.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.8.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.8.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.8.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

11.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.

11.8.7. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.8. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO CONTRATO

15.1. A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidente de trabalho de todos os operários e empregados em serviço.

15.2. Antes da assinatura do contrato a licitante deve apresentar seguro garantia de execução no importe de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

15.3. Após a apresentação do seguro, a Comissão de Contratação convocará o adjudicatário para assinar o contrato, que poderá ser por meio eletrônico ou com uso de certificação digital ICP- Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará a desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

15.4. A eventual prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada e formalizada, observando-se os requisitos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

APENDICE AO ANEXO I – Link dos Anexos Citados;

ANEXO II - Termo de Referência;

APENDICE AO ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Link dos Projetos;

ANEXO IV – Matriz de Alocação de Riscos;

ANEXO V- Modelo de Declarações;

ANEXO VI - Relação da equipe técnica básica/ Declaração de disponibilidade da equipe /Relação da equipe técnica básica;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 05 de maio de 2026.

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO
2
(PROJETO PADRÃO FNDE)
Município de Conceição do Mato Dentro/MG

Convênio nº 1261002698/2025
Programa Fortalecimento das Escolas Municipais

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Conceição do Mato Dentro/MG
2026

SUMÁRIO

1. OBJETO	04
2. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO	04
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	04
4. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	05
5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	06
6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO	07
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	09
7.1 Arquitetura e Implantação	09
7.2 Sistema Construtivo	10
7.3 Elementos Construtivos e Acabamentos	10
7.4 Instalações Prediais	11
7.5 Normas Técnicas Aplicáveis	11
7.6 Remissão ao Memorial Descritivo	11
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA	12
8.1 Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras	12
8.2 Execução dos Serviços	12
8.3 Controle Tecnológico e Qualidade	13
8.4 Responsabilidade pela Execução	13
8.5 Conformidade Legal e Normativa	14
8.6 Interferências e Condições Locais	14
8.7 Limpeza e Entrega da Obra	14
9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	14
9.1 Responsável Técnico da Contratada	15
9.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)	15
9.3 Responsabilidade pela Execução	15
9.4 Responsabilidade Civil e Garantias	16
10. SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE	16
10.1 Segurança do Trabalho	16
10.2 Sustentabilidade e Gestão de Resíduos	17
10.3 Conformidade Ambiental	17
11. ORÇAMENTO E VALOR DA OBRA	18
12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	19
13. REGIME DE EXECUÇÃO	20
13.1 Justificativa do Regime Adotado	21
13.2 Condições de Execução no Regime de Empreitada por Preço Global	21
13.3 Medição e Pagamento no Regime Adotado	22
14. MEDIÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO	22
14.1 Medição dos Serviços	22
14.2 Controle da Execução	23
14.3 Condicionamento ao Termo de Referência	23
15. FISCALIZAÇÃO	23



15.1 Fiscalização Técnica	24
15.2 Fiscalização Administrativa	24
15.3 Acompanhamento Institucional do Convênio	24
15.4 Designação e Responsabilidade	25
16. RECEBIMENTO DA OBRA	25
16.1 Recebimento Provisório	25
16.2 Recebimento Definitivo	26
16.3 Condições para Recebimento	26
16.4 Efeitos do Recebimento	26
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	27

ANEXO I – Memorial Descritivo do FNDE (Creche Tipo 2)

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro

1 OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a definição dos elementos técnicos necessários à contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a ser implantada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução integral da obra, nos termos deste Projeto Básico, do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

O presente Projeto Básico está vinculado ao Convênio nº 1261002698/2025, firmado entre o Município de Conceição do Mato Dentro/MG e a Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto consiste na conjugação de esforços para a execução de obra de construção de creche com capacidade de atendimento de até 188 crianças, localizada na Rua Cinco, s/n, Jardim Bougainville.

O empreendimento integra o Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, observando as diretrizes estabelecidas pelo FNDE para projetos padrão de unidades de educação infantil.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, especialmente para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

A implantação da Creche Tipo 2 atende às diretrizes de política pública educacional, proporcionando infraestrutura adequada ao desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, conforme preconizado nos projetos padrão do FNDE, que consideram as necessidades pedagógicas e funcionais do ambiente escolar.

A execução da obra viabiliza a utilização dos recursos oriundos do Convênio nº 1261002698/2025, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das metas pactuadas.

4 LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

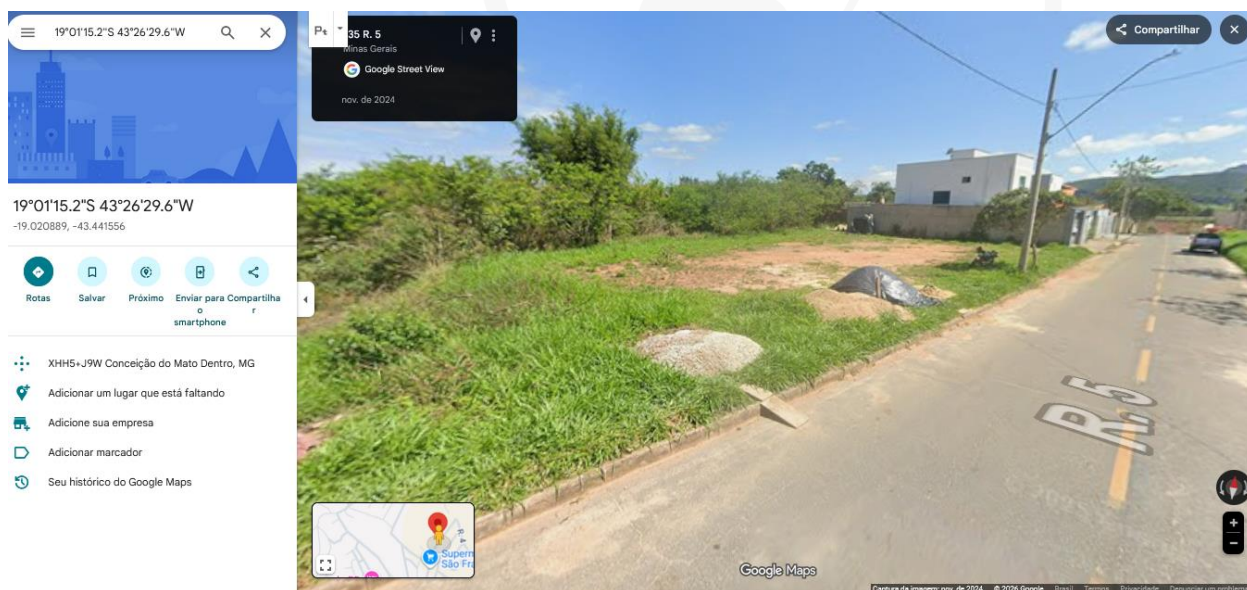
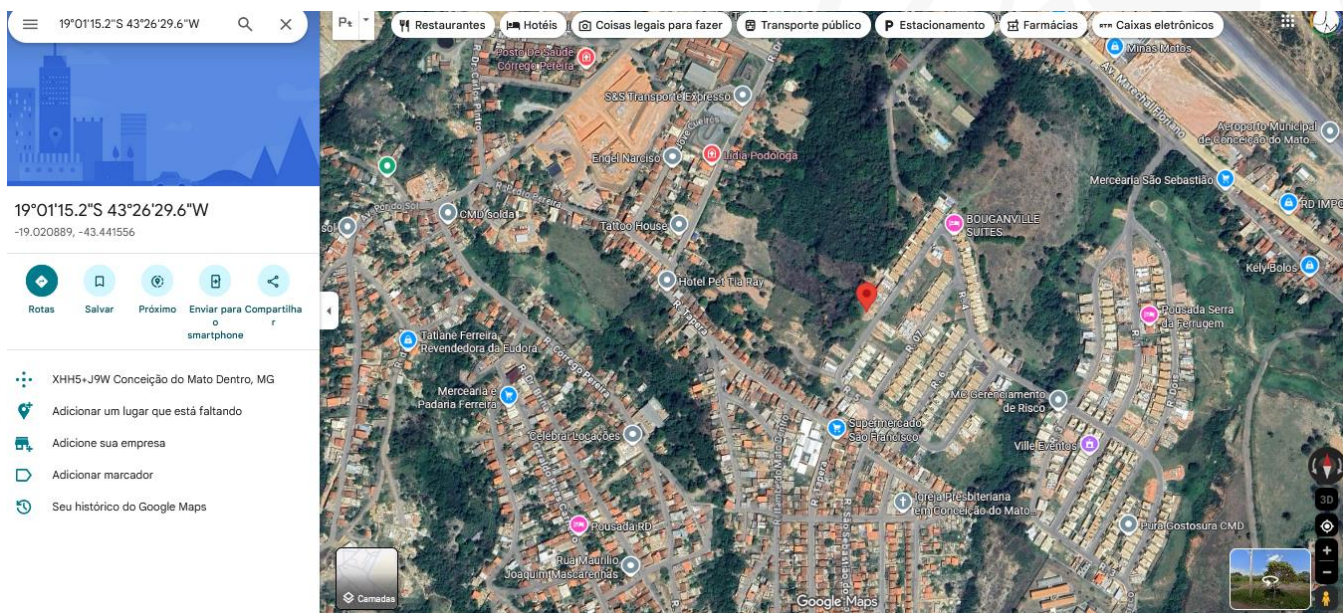
A obra será executada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no endereço indicado no Convênio nº 1261002698/2025, qual seja, Rua Cinco, s/n, Bairro Jardim Bougainville.

Para fins de identificação precisa e inequívoca do local de implantação do empreendimento, são adotadas as seguintes referências geográficas:

Endereço: Rua Cinco, s/n, Jardim Bougainville;

Plus Code (Google Maps): XHH5+HC Conceição do Mato Dentro, MG;

Coordenadas geográficas: 19°01'15.2"S, 43°26'29.6"W.



O terreno indicado foi previamente definido no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Trabalho do Convênio, apresentando condições compatíveis com a implantação da edificação, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo FNDE para unidades de educação infantil.

5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação - FNDE, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

A unidade possui capacidade de atendimento de até 188 (cento e oitenta e oito) crianças em período integral, observando-se as diretrizes pedagógicas e de infraestrutura estabelecidas pelo FNDE para unidades de educação infantil.

A edificação é composta por blocos funcionais interligados, organizados de forma a garantir adequada setorização dos ambientes, segurança dos usuários, acessibilidade e eficiência operacional, compreendendo, em linhas gerais:

- ☒ Bloco administrativo e de serviços, contendo ambientes como recepção, secretaria, sala de professores, direção, almoxarifado, sanitários, cozinha, refeitório, lavanderia, depósitos e áreas de apoio;
- ☒ Bloco pedagógico, destinado ao desenvolvimento das atividades educacionais, incluindo salas de atividades para diferentes faixas etárias (creche e pré-escola), sanitários infantis, sala multiuso e ambientes de apoio pedagógico; e
- ☒ Áreas de integração e convivência, tais como pátio coberto, solários, áreas externas e playground, voltadas ao desenvolvimento social e motor das crianças.

A concepção arquitetônica do empreendimento observa critérios de funcionalidade, segurança, acessibilidade e conforto ambiental, considerando aspectos como ventilação natural, iluminação adequada, controle térmico e integração entre ambientes internos e externos.

O projeto adota sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, vedações em alvenaria e cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas, conforme diretrizes técnicas do FNDE.

O detalhamento técnico completo da edificação, incluindo especificações de materiais, sistemas construtivos, instalações e procedimentos executivos, encontra-se descrito no Anexo I - Memorial Descritivo do FNDE, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

6 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na implantação de unidade de educação infantil baseada em projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concebido para atendimento das demandas pedagógicas, funcionais e operacionais da educação infantil, com observância às diretrizes nacionais de infraestrutura escolar.

O projeto arquitetônico foi desenvolvido considerando as necessidades de desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, cognitivos, sociais e afetivos, bem como as particularidades ambientais e climáticas do território nacional, permitindo sua adaptação às condições locais de implantação.

A implantação da edificação deverá observar parâmetros técnicos essenciais, tais como:

- ☒ Adequação ao terreno, considerando dimensões, topografia, características do solo e condições de acesso;

- ☑ Integração com o entorno urbano, privilegiando localização compatível com a demanda educacional e com condições adequadas de acessibilidade e mobilidade;
- ☑ Conforto ambiental, mediante aproveitamento de ventilação natural, iluminação adequada e controle térmico;
- ☑ Infraestrutura disponível, com adequada conexão às redes públicas de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, ou adoção de soluções técnicas compatíveis quando inexistentes; e
- ☑ Segurança e funcionalidade, com setorização adequada dos ambientes e controle de fluxos de circulação.

A solução contempla organização espacial baseada em blocos funcionais interligados por circulações cobertas, permitindo a integração entre ambientes administrativos, pedagógicos e de serviços, com adequada separação de usos e controle de acesso.

Do ponto de vista construtivo, o projeto adota técnicas convencionais amplamente difundidas, com utilização de estrutura em concreto armado, vedações em alvenaria, cobertura em estrutura metálica e sistemas prediais compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade, facilidade de manutenção e viabilidade executiva.

A edificação incorpora ainda diretrizes de acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050, assegurando o uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rotas acessíveis, sanitários adaptados e sinalização adequada.

O detalhamento técnico da solução, incluindo parâmetros arquitetônicos, sistemas construtivos, instalações prediais e procedimentos executivos, encontra-se descrito no Anexo I - Memorial Descritivo do FNDE, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas da obra compreendem o conjunto de diretrizes, critérios, parâmetros construtivos e requisitos de qualidade a serem observados na execução dos serviços, garantindo a adequada implantação da edificação, a durabilidade dos sistemas construtivos e o pleno atendimento às normas técnicas vigentes.

As soluções adotadas baseiam-se no projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo a execução observar rigorosamente as disposições constantes do Anexo I - Memorial Descritivo do FNDE, bem como os projetos técnicos complementares e normas aplicáveis.

7.1 Arquitetura e Implantação

A edificação deverá ser implantada de forma compatível com as características do terreno, observando-se os parâmetros de orientação solar, ventilação predominante, acessos e integração com o entorno.

A organização arquitetônica deverá respeitar a setorização funcional definida no projeto padrão, garantindo a adequada distribuição entre áreas administrativas, pedagógicas, de serviços e de convivência.

Deverão ser observados, ainda:

- ☒ parâmetros de acessibilidade universal;
- ☒ dimensionamento adequado dos ambientes;
- ☒ integração entre espaços internos e externos; e
- ☒ utilização de soluções que favoreçam conforto térmico e lumínico.

7.2 Sistema Construtivo

O sistema construtivo adotado será do tipo convencional, com utilização de técnicas amplamente difundidas e materiais de fácil disponibilidade, compreendendo:

- ☒ estrutura em concreto armado moldado *in loco*;
- ☒ vedações verticais em alvenaria de blocos cerâmicos;
- ☒ sistemas de cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas; e
- ☒ forros, revestimentos e acabamentos conforme especificações técnicas do projeto.

A execução deverá observar rigorosamente as sequências construtivas, tolerâncias e requisitos de desempenho estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

7.3 Elementos Construtivos e Acabamentos

Os elementos construtivos deverão atender a critérios de durabilidade, funcionalidade, segurança e facilidade de manutenção, incluindo:

- ☒ revestimentos internos e externos adequados ao uso de cada ambiente;
- ☒ pisos compatíveis com as condições de uso e circulação;
- ☒ esquadrias que garantam ventilação e iluminação natural; e
- ☒ elementos de proteção e segurança, conforme previsto em projeto.

Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.4 Instalações Prediais

As instalações prediais deverão ser executadas em conformidade com os projetos específicos e normas técnicas vigentes, abrangendo:

- ☒ instalações hidráulicas e sanitárias;
- ☒ instalações de águas pluviais;
- ☒ instalações elétricas;
- ☒ sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- ☒ sistemas de prevenção e combate a incêndio, quando aplicável; e
- ☒ demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação.

As soluções adotadas deverão garantir segurança, eficiência operacional e facilidade de manutenção.

7.5 Normas Técnicas Aplicáveis

A execução da obra deverá observar, além das especificações constantes deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo do FNDE, todas as normas técnicas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- ☒ normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- ☒ legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- ☒ normas de concessionárias de serviços públicos; e
- ☒ diretrizes técnicas do FNDE para unidades de educação infantil.

7.6 Remissão ao Memorial Descritivo

O detalhamento técnico completo dos sistemas construtivos, materiais, métodos executivos e critérios de desempenho encontra-se descrito no Anexo I - Memorial Descritivo do FNDE, o qual integra este Projeto Básico para todos os fins, devendo ser integralmente observado pela contratada.

8 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra deverá observar rigorosamente as disposições deste Projeto Básico, do Termo de Referência, dos projetos técnicos, do Memorial Descritivo do FNDE e das normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

8.1 Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras

A contratada deverá promover a adequada mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra, bem como a instalação do canteiro de obras, contemplando:

- ☒ áreas para armazenamento de materiais;
- ☒ instalações provisórias para apoio administrativo e operacional;
- ☒ sistemas de segurança e sinalização; e
- ☒ medidas de controle de acesso ao canteiro.

O canteiro deverá ser organizado de forma a garantir eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e minimização de impactos ao entorno.

8.2 Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas, obedecendo às boas práticas de engenharia e às normas técnicas vigentes.

A contratada deverá:

- ☒ observar as sequências executivas adequadas a cada etapa da obra;
- ☒ garantir a qualidade dos materiais empregados;

- ☒ assegurar o correto dimensionamento e execução dos elementos construtivos;
- ☒ adotar procedimentos que evitem retrabalhos e desperdícios; e
- ☒ manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução.

8.3 Controle Tecnológico e Qualidade

A contratada será responsável pela realização dos ensaios e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo, quando aplicável:

- ☒ controle de qualidade do concreto;
- ☒ ensaios de compactação de solo;
- ☒ verificação de instalações prediais; e
- ☒ demais testes necessários à garantia do desempenho da edificação.

Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado.

8.4 Responsabilidade pela Execução

A contratada será responsável por todos os serviços necessários à execução completa da obra, incluindo:

- ☒ fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
- ☒ execução conforme projetos e especificações;
- ☒ correção de eventuais falhas construtivas; e
- ☒ garantia da estabilidade e segurança da edificação durante e após a execução.

Quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.5 Conformidade Legal e Normativa

A execução da obra deverá observar integralmente:

- ☒ a Lei nº 14.133/2021;
- ☒ normas técnicas da ABNT;
- ☒ legislações urbanísticas e edículas locais;
- ☒ normas de segurança do trabalho; e
- ☒ exigências de órgãos de controle e fiscalização.

8.6 Interferências e Condições Locais

A contratada deverá considerar, na execução dos serviços, as condições locais do terreno, bem como eventuais interferências existentes, adotando as providências necessárias para garantir a continuidade da obra sem prejuízo ao cronograma.

8.7 Limpeza e Entrega da Obra

Ao final da execução, a contratada deverá realizar a completa limpeza da obra, removendo entulhos, resíduos e instalações provisórias, deixando o local em condições adequadas para uso.

9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.

9.1 Responsável Técnico da Contratada

A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, profissional responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá:

- ☒ possuir formação compatível com o objeto contratado;
- ☒ estar regularmente registrado no respectivo conselho profissional;
- ☒ acompanhar tecnicamente a execução dos serviços; e
- ☒ responder pela conformidade técnica da obra.

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

9.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

A contratada deverá providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, relativa à execução da obra.

As ARTs/RRTs deverão abranger, no mínimo:

- ☒ execução da obra;
- ☒ eventuais projetos complementares elaborados pela contratada; e
- ☒ serviços técnicos específicos, quando aplicável.

Os documentos deverão ser apresentados à fiscalização antes do início dos serviços.

9.3 Responsabilidade pela Execução

A responsabilidade técnica da contratada abrange:

- ☒ a correta execução dos serviços conforme projetos e especificações;
- ☒ a estabilidade, segurança e desempenho da edificação;
- ☒ a qualidade dos materiais empregados; e
- ☒ a observância das normas técnicas e legislação aplicável.

A contratada responderá, nos termos da legislação vigente, por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra.

9.4 Responsabilidade Civil e Garantias

A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Deverá, ainda, assegurar as garantias legais aplicáveis à obra, nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021.

As disposições relativas às garantias contratuais, responsabilidades e demais obrigações correlatas encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

10 SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, garantindo a integridade física dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente e a adequada gestão dos recursos utilizados.

10.1 Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- ☒ fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- ☒ implementação de medidas de proteção coletiva;
- ☒ sinalização adequada do canteiro de obras;
- ☒ controle de acesso às áreas de risco;
- ☒ capacitação e orientação dos trabalhadores quanto às condições de segurança;
- ☒ manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade no canteiro.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, respondendo por eventuais acidentes ou irregularidades.

10.2 Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

A execução da obra deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- ☒ uso racional de materiais e recursos naturais;
- ☒ redução de desperdícios;
- ☒ adequada destinação de resíduos da construção civil;
- ☒ manutenção da limpeza e organização do canteiro;

- ☒ adoção de medidas que evitem poluição do solo, da água e do ar.

Os resíduos gerados deverão ser segregados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

10.3 Conformidade Ambiental

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como eventuais exigências de órgãos ambientais competentes, quando cabível.

Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

11 ORÇAMENTO E VALOR DA OBRA

O orçamento da obra foi elaborado com base na planilha orçamentária de referência disponibilizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativa ao projeto padrão de Creche Tipo 2, no âmbito do Programa Proinfância.

Consoante diretrizes do próprio FNDE, as planilhas orçamentárias disponibilizadas possuem caráter referencial, cabendo à Administração Pública proceder à verificação dos quantitativos, conferência dos códigos de referência - especialmente aqueles vinculados ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - e à devida compatibilização com o projeto executivo e com as condições locais de execução.

Nessa perspectiva, a planilha foi adotada como base técnica, sendo compatibilizada à realidade local, observando-se os parâmetros oficiais de custo, a metodologia de composição de preços e as exigências normativas aplicáveis.

O valor estimado para execução da obra importa em **R\$ 3.211.107,62 (três milhões, duzentos e onze mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos).**

Para fins de melhor visualização da composição orçamentária, apresenta-se a seguir a síntese dos valores por grupos de serviços:

Tabela 1 – Síntese do Orçamento por Grupos de Serviços

Item	Grupo de Serviços	Valor (R\$)	Percentual (%)
1	Serviços Preliminares	71.268,71	2,22%
2	Movimento de Terra para Fundações	51.064,58	1,59%
3	Infraestrutura (Fundações)	161.413,68	5,02%
4	Superestrutura	374.644,56	11,66%
5	Sistema de Vedação Vertical	245.786,18	7,65%
6	Esquadrias	335.705,40	10,45%
7	Sistemas de Cobertura	235.302,24	7,33%
8	Impermeabilização	27.084,39	0,84%
9	Revestimentos Internos e Externos	323.496,31	10,07%
10	Sistemas de Pisos	174.108,84	5,42%
11	Pinturas e Acabamentos	169.704,55	5,28%
12	Instalação Hidráulica	103.067,98	3,21%
13	Drenagem de Águas Pluviais	20.347,83	0,63%
14	Instalação Sanitária	75.511,08	2,35%
15	Louças, Acessórios e Metais	70.780,35	2,20%

16	Instalação de Gás Combustível	5.380,50	0,17%
17	Sistema de Proteção Contra Incêndio	48.288,63	1,50%
18	Instalação Elétrica – 110V	313.479,49	9,76%
19	Instalações de Climatização	15.946,40	0,50%
20	Instalações de Cabeamento Estruturado	40.637,45	1,26%
21	Sistema de Exaustão Mecânica	11.704,16	0,36%
22	SPDA	55.555,46	1,73%
23	Serviços Complementares	277.649,20	8,64%
24	Serviços Finais	3.508,36	0,11%
	TOTAL GERAL	3.211.426,30	100,00%

Os valores acima representam a consolidação dos grupos de serviços constantes da planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos referenciais do FNDE e do SINAPI, não substituindo o conteúdo integral daquela.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte dotação orçamentária: **Dotação orçamentária: 02.06.00.12.365.0011.3010.4.4.90.51 - Ficha 239 - Fonte 2.571.**

Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

O detalhamento completo dos serviços, quantitativos, composições de custos, encargos e preços unitários encontra-se na Planilha Orçamentária constante do Anexo II, a qual integra o presente Projeto Básico para todos os fins, prevalecendo para execução, medição e pagamento.

12 CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro da obra constitui instrumento de planejamento e controle da execução, estabelecendo a sequência lógica das etapas construtivas, os prazos estimados para sua realização e a correspondente previsão de desembolso financeiro.

A execução da obra deverá observar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, em consonância com o prazo estabelecido no Termo de Referência e no Convênio nº 1261002698/2025.

A vigência contratual observará o prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de planejamento executivo, apresenta-se a seguir a distribuição estimada das etapas da obra:

Tabela 2 – Cronograma Físico Sintético

Etapa	Descrição	Início	Fim	Prazo (meses)
1	Serviços preliminares e mobilização	Mês 1	Mês 2	2
2	Terraplenagem e fundações	Mês 2	Mês 5	4
3	Superestrutura	Mês 5	Mês 10	6
4	Vedação e cobertura	Mês 8	Mês 13	6
5	Instalações prediais	Mês 10	Mês 18	9

6	Revestimentos e acabamentos	Mês 13	Mês 20	8
7	Esquadrias e pintura	Mês 16	Mês 21	6
8	Urbanização e serviços externos	Mês 18	Mês 22	5
9	Testes, ajustes e finalização	Mês 22	Mês 24	3
PRAZO TOTAL DA OBRA				24 meses

O cronograma apresentado possui caráter estimativo e visa orientar o planejamento inicial da execução, podendo ser detalhado e ajustado pela contratada, mediante aprovação da fiscalização, desde que mantida a coerência com o prazo global da obra.

O detalhamento completo do cronograma físico-financeiro, incluindo a distribuição dos serviços, marcos de execução e previsão de desembolsos, encontra-se no Anexo III – Crono

grama Físico-Financeiro, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

O cronograma físico-financeiro detalhado foi estruturado com base nos grupos de serviços constantes da planilha orçamentária, permitindo a adequada vinculação entre execução física e desembolso financeiro.

A medição dos serviços e os pagamentos à contratada deverão observar a evolução física da obra, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação. O cronograma físico apresentado observa a sequência executiva da obra, admitindo sobreposição de etapas compatíveis, conforme boas práticas de engenharia, devendo ser detalhado e atualizado pela contratada em cronograma executivo, a ser aprovado pela fiscalização.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra objeto deste Projeto Básico dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos artigos 6º, XXIX e 46, II da Lei nº 14.133/2021.

O regime adotado é compatível com a natureza do objeto, considerando que se trata de obra com escopo previamente definido, baseada em projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com quantitativos e especificações técnicas suficientemente detalhados.

13.1 Justificativa do Regime Adotado

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição precisa do objeto, com base em projeto padronizado e em planilha orçamentária estruturada, permitindo à contratada assumir a responsabilidade pela execução integral da obra pelo valor global contratado.

Tal regime contribui para:

- ☒ maior previsibilidade dos custos da contratação;
- ☒ redução de riscos de aditivos decorrentes de variações quantitativas;
- ☒ simplificação dos procedimentos de medição e pagamento; e
- ☒ maior eficiência na gestão contratual.

13.2 Condições de Execução no Regime de Empreitada por Preço Global

No regime de empreitada por preço global, a contratada será responsável pela execução completa da obra, compreendendo todos os serviços necessários à sua perfeita conclusão, ainda que não explicitamente discriminados na planilha orçamentária, desde que indispensáveis ao atendimento do objeto.

A execução deverá observar integralmente:

- ☒ os projetos técnicos;
- ☒ o Memorial Descritivo do FNDE (Anexo I deste PB);
- ☒ a planilha orçamentária (Anexo II deste PB);
- ☒ o cronograma físico-financeiro (Anexo III deste PB);
- ☒ o Termo de Referência; e
- ☒ demais documentos integrantes da contratação.

Eventuais ajustes de quantitativos deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização de aditivos contratuais.

13.3 Medição e Pagamento no Regime Adotado

A medição dos serviços será realizada com base na evolução física da obra, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado.

O pagamento será efetuado proporcionalmente às etapas executadas, observando-se a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas.

14 MEDIÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

A medição dos serviços executados constitui instrumento de acompanhamento da evolução física da obra e de verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

14.1 Medição dos Serviços

A medição será realizada periodicamente, com base na execução efetiva dos serviços, observando-se:

- ☒ o cronograma físico-financeiro aprovado;
- ☒ os quantitativos efetivamente executados;
- ☒ a conformidade com os projetos e especificações técnicas; e
- ☒ a qualidade dos serviços realizados.

As medições deverão ser formalizadas por meio de boletins de medição, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

14.2 Controle da Execução

O controle da execução da obra será realizado de forma contínua pela fiscalização designada pela Administração, com o objetivo de assegurar:

- ☒ o cumprimento do cronograma;
- ☒ a observância das especificações técnicas;
- ☒ a qualidade dos materiais e serviços empregados; e
- ☒ a regularidade da execução contratual.

A contratada deverá manter registros atualizados da execução dos serviços e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado.

14.3 Condicionamento ao Termo de Referência

Os critérios detalhados de medição, apuração de quantitativos, procedimentos de conferência, liquidação e pagamento encontram-se disciplinados no Termo de Referência, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

15 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a observância dos projetos e especificações técnicas.

Foi lavrado Termo de Cooperação, com vistas à formalização da cooperação intersecretarial e do regime de atuação conjunta entre as Secretarias signatárias, visando viabilizar a contratação, execução, fiscalização e acompanhamento da obra de construção de Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Convênio nº 1261002698/2025.

15.1 Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica da obra será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, a quem competirá:

- ☒ acompanhar a execução dos serviços em campo;
- ☒ verificar a conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- ☒ atestar as medições dos serviços executados;
- ☒ orientar tecnicamente a execução da obra; e
- ☒ registrar ocorrências e determinar correções quando necessário.

15.2 Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação – SME, no âmbito de suas atribuições, competindo-lhe:

- ☒ acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

- ☒ verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- ☒ subsidiar a gestão do contrato quanto à adequação do objeto às necessidades educacionais; e
- ☒ atuar como unidade demandante da contratação.

15.3 Acompanhamento Institucional do Convênio

O acompanhamento institucional do convênio será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento – SEPLADE, especialmente no que se refere:

- ☒ à execução físico-financeira do ajuste;
- ☒ ao cumprimento das obrigações pactuadas com o FNDE;
- ☒ à prestação de contas; e
- ☒ ao controle dos prazos de vigência e execução.

15.4 Designação e Responsabilidade

Os fiscais e gestores do contrato serão formalmente designados por meio de ato administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo sua indicação já constante do Termo de Referência,

A atuação da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela execução integral da obra, nem afasta sua responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

16 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes decorrem do presente Projeto Básico, do Termo de Referência, do contrato a ser celebrado e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

16.1 Recebimento Provisório

Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante vistoria técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da conclusão dos serviços, e consistirá na verificação:

- ☒ da execução integral do objeto contratado;
- ☒ da conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- ☒ da qualidade dos serviços executados; e
- ☒ da ausência de vícios aparentes.

Caso sejam constatadas pendências ou irregularidades, será concedido prazo para sua correção, não sendo o recebimento provisório efetivado até a devida regularização.

16.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica, destinada à verificação:

- ☒ da plena conformidade da obra com o objeto contratado;
- ☒ da adequação do funcionamento das instalações; e
- ☒ da inexistência de vícios ou defeitos construtivos.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil.

16.3 Condições para Recebimento

Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- ☒ documentação técnica atualizada (“*as built*”);
- ☒ manuais e certificados dos sistemas instalados;
- ☒ comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes; e
- ☒ demais documentos exigidos no contrato.

16.4 Efeitos do Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela execução da obra, especialmente quanto à solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico integra-se aos demais documentos que compõem a contratação, especialmente:

- ☒ o Termo de Referência;
- ☒ o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ☒ os projetos técnicos e o Memorial Descritivo do FNDE (Anexo I deste PB);
- ☒ a planilha orçamentária (Anexo II deste PB);
- ☒ o cronograma físico-financeiro (Anexo III deste PB); e
- ☒ o Convênio nº 1261002698/2025 e seus instrumentos correlatos.

As disposições relativas aos critérios de julgamento, exigências de habilitação, condições de execução contratual, regras de pagamento, penalidades, subcontratação, garantias e matriz de riscos encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

A execução da obra deverá observar integralmente as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o projeto padrão de Creche Tipo 2, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação dos documentos serão dirimidas pela Administração, à luz da legislação aplicável e do interesse público.



APÊNDICE AO ANEXO I - PROJETO BÁSICO

LINK DOS ANEXOS CITADOS

ANEXO I – Memorial Descritivo do FNDE (Creche Tipo 2)

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro

Link:

<https://drive.google.com/file/d/18ihRDxsujcno-FUmJA5rZHbb2jYwvJsA/view?usp=sharing>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, devidamente adaptado às condições locais, vinculada ao Convênio nº 1261002698/2025, firmado com o Estado de Minas Gerais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

1 OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência serve à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, devidamente adaptado às condições locais, vinculada ao Convênio nº 1261002698/2025, firmado com o Estado de Minas Gerais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, conforme especificações técnicas e exigências detalhadas neste documento.

2 FINALIDADE

O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação de solução de engenharia voltada à ampliação da infraestrutura educacional do Município, por meio da implantação de unidade de educação infantil apta a atender à demanda por vagas na primeira infância.

A contratação está alinhada às diretrizes constitucionais de garantia do direito à educação, bem como às políticas públicas educacionais desenvolvidas em âmbito municipal e estadual, especialmente no contexto do Convênio nº 1261002698/2025, que viabiliza o investimento na construção da unidade escolar.

A execução da obra permitirá a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, contribuindo para a universalização do acesso à educação infantil, a melhoria das condições pedagógicas e a promoção do desenvolvimento integral das crianças.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória, à definição do objeto, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e à formalização do Termo de Referência.

Aplica-se, ainda, a regulamentação municipal vigente, notadamente os Decretos Municipais nº 35 e nº 37, ambos de 2025, que disciplinam os procedimentos administrativos relacionados à fase de planejamento e à execução contratual no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação observa, igualmente, as diretrizes técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no que se refere aos projetos padronizados de unidades escolares, bem como as disposições constantes do Convênio nº 1261002698/2025, firmado com o Estado de Minas Gerais.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de unidade de educação infantil (creche), baseada no projeto padrão FNDE - Tipo 2, adaptado às condições locais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG e compatibilizado com a disponibilidade orçamentária do empreendimento.

Trata-se de solução amplamente consolidada no âmbito da política pública educacional brasileira, especialmente no Programa Proinfância, caracterizando-se por apresentar padrão arquitetônico e funcional adequado ao atendimento de crianças na primeira infância, com ambientes planejados de acordo com diretrizes pedagógicas contemporâneas.

A edificação será composta por conjunto integrado de espaços destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais, incluindo salas de atividades, áreas de apoio pedagógico, instalações sanitárias adaptadas, cozinha, refeitório, áreas administrativas e espaços externos para recreação e convivência.

A solução contempla, ainda, a execução de todos os sistemas prediais necessários ao funcionamento da unidade, tais como instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e infraestrutura básica.

A escolha dessa solução decorre de análise técnica comparativa, que demonstrou sua superioridade em termos de padronização, eficiência construtiva, economicidade e aderência às políticas públicas educacionais.

Vale destacar que o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

O programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação, sendo um deles, por meio de projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE para construção de creches e pré-escolas.

Para construção de escolas de educação infantil poderão, portanto, ser adotados projetos-padrão, nomeados Creche Pré-Escola Tipo 1 e Creche Pré-Escola Tipo 2, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnico-construtivos para a implantação são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC, conforme abaixo:

Projeto Tipo 2



- 👤 188 Alunos
- 📐 775,85 m² área
- 📏 45 x 35 m Terreno



Frise-se que o modelo adotado apresenta elevado grau de replicabilidade e manutenção simplificada, fatores que contribuem para a sustentabilidade do investimento público ao longo do tempo.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede municipal de educação infantil, diante da crescente demanda por vagas e da importância de assegurar o acesso à educação na primeira infância, etapa essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

A insuficiência de infraestrutura adequada compromete a oferta de ensino com qualidade, impactando diretamente o cumprimento das metas educacionais e das diretrizes estabelecidas no âmbito das políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, a construção da unidade escolar viabilizada pelo Convênio nº 1261002698/2025 representa medida estruturante, capaz de promover a expansão da capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir déficits existentes e melhorar as condições de ensino e aprendizagem.

Além disso, a adoção de projeto padrão do FNDE contribui para a padronização construtiva, a racionalização de custos e a garantia de qualidade arquitetônica e funcional da edificação, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos

6 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende a realização de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devidamente adaptado às condições locais do Município.

A obra deverá ser executada de forma integral, contemplando todas as etapas necessárias à implantação da edificação, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, instalações prediais, acabamentos e demais sistemas construtivos indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

O detalhamento técnico completo da solução de engenharia, incluindo especificações construtivas, memoriais descritivos, critérios técnicos de execução, padrões de qualidade e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto, encontra-se definido no Projeto Básico, que integrará o procedimento administrativo como documento complementar e vinculante.

O Projeto Básico foi elaborado com base no modelo padrão do FNDE para Creche Tipo 2, devidamente ajustado às condições do terreno, às exigências do Convênio nº 1261002698/2025 e às especificidades locais, constituindo o principal referencial técnico para a execução da obra.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, integrante do processo administrativo, construída a partir de referenciais técnicos amplamente reconhecidos na Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (versão 2025/2026, sem desoneração), com aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI no percentual de 25%.

A metodologia adotada observou rigorosamente os parâmetros técnicos aplicáveis a obras públicas, incluindo a utilização de composições de custos unitários compatíveis com a realidade local, bem como a adequada apropriação de encargos sociais, insumos, equipamentos e serviços especializados.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.211.107,62 (três milhões, duzentos e onze mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

O referido montante contempla a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, instalações, acabamentos, bem como despesas indiretas e encargos incidentes.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação,

através da seguinte dotação orçamentária: **Dotação orçamentária: 02.06.00.12.365.0011.3010.4.4.90.51 - Ficha 239 - Fonte 2.571.**

Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

Importante destacar que a estimativa não se baseia em valores genéricos ou meramente referenciais, mas sim em orçamento técnico formal, devidamente estruturado, o que confere maior segurança jurídica ao processo licitatório e reduz significativamente o risco de distorções de preço, sobrecustos ou necessidade de reequilíbrios contratuais.

A adoção de parâmetros SINAPI, se dá em compatibilização com o projeto arquitetônico padrão FNDE - Tipo 2, assegura aderência às melhores práticas de planejamento de obras públicas, conforme orientações dos órgãos de controle, notadamente Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além disso, o FNDE disponibiliza planilhas orçamentárias de referência. Os interessados em adotá-las, como base para planilha licitatória, deverão conferir os quantitativos, códigos de referência (ex. SINAPI) e compatibilizá-las ao projeto executivo, elaborado localmente. Caso não haja atualização no corrente ano, a versão anterior poderá ser adotada.

No presente caso, a Planilha que segue devidamente anexada a este Termo de Referência, foi validada no Plano de Trabalho que instruiu o Convênio de Saída nº 1261002698/2025/SEE e lhe serviu de base, tendo sido assinada pelo Engenheiro Lucas Ferreira Araujo, Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

A execução da obra deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, dos projetos arquitetônico e complementares, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Constituem requisitos mínimos da contratação, sem prejuízo de outros previstos nos documentos técnicos e na legislação aplicável:

- a) execução integral da obra por empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) observância do projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para Creche Tipo 2, com as adequações locais necessárias à implantação no terreno indicado para a obra;
- c) atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis ao empreendimento, especialmente as relativas a estrutura, instalações prediais, acessibilidade, segurança contra incêndio, instalações elétricas, hidrossanitárias e desempenho das edificações;
- d) cumprimento das diretrizes de acessibilidade, com observância, em especial, da ABNT NBR 9050, incluindo rotas acessíveis, sanitários acessíveis, piso tátil e demais soluções previstas nos projetos;

- e) utilização de materiais, equipamentos, componentes e sistemas construtivos compatíveis com as especificações do Projeto Básico, vedada a substituição sem prévia anuência da fiscalização e da Administração, acompanhada da devida justificativa técnica;
- f) observância dos parâmetros construtivos, arquitetônicos e funcionais do memorial descritivo do FNDE adotado como base técnica do Projeto Básico, devidamente ajustado às condições locais;
- g) execução dos serviços com observância rigorosa das normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e proteção ambiental, inclusive quanto ao uso de EPIs e EPCs;
- h) manutenção, durante toda a execução contratual, de responsável técnico legalmente habilitado, com a correspondente ART e/ou RRT, conforme o caso;
- i) apresentação, pela contratada, de registro regular junto ao CREA e/ou CAU, bem como de documentação comprobatória da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigida no edital;
- j) observância da planilha orçamentária e dos quantitativos aprovados, admitidas apenas as alterações legalmente cabíveis e formalmente autorizadas;
- k) atendimento ao cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo da obrigação de compatibilização da execução ao prazo previsto no Convênio nº 1261002698/2025; e
- l) execução de todos os serviços indispensáveis à entrega da unidade em condições de funcionamento, ainda que implicitamente necessários à perfeita execução do objeto, respeitados os limites do Projeto Básico e da planilha contratual.

O detalhamento técnico completo dos sistemas construtivos, materiais, métodos executivos, sequências de execução, normas de referência e padrões de acabamento constará do Projeto Básico, que adotará como referência o memorial descritivo do FNDE para o Projeto Proinfância - Tipo 2, com as adaptações locais pertinentes.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo de execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada.

O prazo de vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução do objeto e às providências administrativas correlatas.

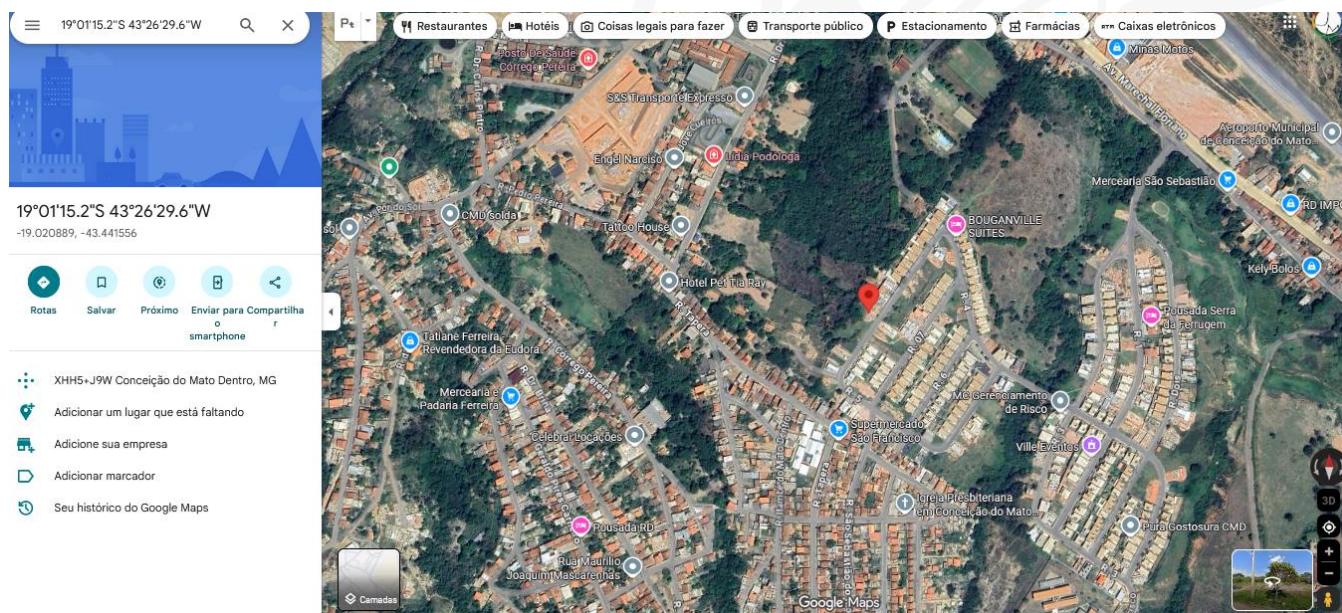
A eventual prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada e formalizada, observando-se os requisitos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

A obra será executada em imóvel localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo:



Endereço: Rua Cinco, S/N, Jardim Bouganville
Plus Code Google Maps: XHH5+HC Conceição do Mato Dentro, MG
Coordenadas: 19°01'15.2"S 43°26'29.6"W



O local de implantação da unidade foi definido no âmbito do Convênio nº 1261002698/2025, bem como no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerado apto à execução do empreendimento.

O terreno deverá atender às condições técnicas necessárias à implantação do projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para Creche Tipo 2, especialmente no que se refere às dimensões mínimas, condições topográficas e disponibilidade de infraestrutura básica.

Conforme diretrizes técnicas do FNDE, considera-se como referência adequada a implantação em terreno com dimensões aproximadas de 45m (quarenta e cinco metros) de largura por 35m (trinta e cinco metros) de profundidade, e declividade máxima de 3%, cabendo à Administração assegurar a compatibilidade do terreno com tais parâmetros.

Compete à Administração garantir a regularidade jurídica do imóvel, bem como a inexistência de impedimentos de ordem técnica, ambiental ou urbanística que possam comprometer a execução da obra.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos demais documentos da contratação:

- I – executar a obra em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis;
- II – fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;
- III – manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- IV – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;
- V – observar as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- VI – garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- VIII – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- IX – responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra;
- X – permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- XI – manter o canteiro de obras organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza;
- XII – não transferir a execução do objeto sem autorização da Administração, observado o disposto quanto à subcontratação.

Vale destacar que a Lei 14.133/2021 estipula, como cláusula obrigatória de todo contrato administrativo, o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na própria Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nesse sentido, o artigo 140, §6º, da Lei 14.133/2021, ao disciplinar o recebimento definitivo do objeto, dispõe que o prazo mínimo de garantia das obras será de cinco anos, permitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato:

Art. 140 [...]

§6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Assim, a Contrata se obriga ainda pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, devendo o Edital e o Contrato prever que o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos da responsabilidade objetiva prevista no dispositivo acima transcrito.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- I – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), responsável pela fiscalização técnica e medição dos serviços;
- III – realizar a gestão administrativa do contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), incluindo custeio, liquidação e pagamento;
- IV – promover o acompanhamento institucional e a prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Educação por meio da SEPLADE;
- V – emitir ordem de serviço para início da execução;
- VI – efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- VIII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
- IX – assegurar condições adequadas para a execução do objeto no local da obra.

13 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global da proposta.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, que demanda execução integrada de todas as etapas da obra, sendo inadequado o parcelamento da contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Projeto Básico e deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o orçamento estimado;
- c) apresentarem inconsistências que comprometam a compreensão ou a execução da proposta; e
- d) não demonstrarem viabilidade técnica e econômica.

13.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências previstas no edital, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira; e
- d) qualificação técnica.

A documentação exigida deverá ser apresentada conforme disposto no instrumento convocatório, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na forma da praxe administrativa a cargo do Departamento de Licitações e Contratos da Administração Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

13.2.1 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) comprovação de índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente iguais ou superiores a 1 (um); e
- c) patrimônio líquido mínimo ou capital social compatível com o valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

13.3 Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Para tanto, será exigida a comprovação de:

- I – registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente;
- II – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto licitado;
- III – comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante demonstração de que possui em seu quadro profissional habilitado com experiência compatível com a execução da obra;
- IV – indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado.

Poderão ser exigidos outros elementos de comprovação técnica, conforme detalhamento constante do edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação.

14 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO)

14.1 Medição

A medição dos serviços será realizada de forma periódica, com base na execução física da obra, mediante verificação *in loco* e confronto com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

Considerando o regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários

As medições serão formalizadas por boletins de medição, devidamente atestados pela fiscalização técnica.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, nos termos do artigo 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e
- b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1 Liquidação

Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

14.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2025.

15 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, com as normas do Decreto Municipal 37/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

A atuação das Secretarias será disciplinada em Termo de Cooperação Intersecretarial, sem prejuízo das atribuições definidas neste Termo de Referência:

1 - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) acompanhar a execução da obra;
- b) verificar a conformidade técnica dos serviços;
- c) realizar medições; e
- d) registrar ocorrências e determinar correções;

2 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b) verificar a regularidade documental da contratada;

- c) proceder à liquidação e pagamento das despesas; e
- d) A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela adoção de providências administrativas e pela condução de eventuais processos sancionatórios.

3 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico atuará na interface com o órgão concedente e na prestação de contas do convênio.

15.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e, sendo que neste ato são indicados:

Fiscal Técnico(a): Rosanne Morais Lima de Sousa - Diretora de Obras de Edificação – SMI

Fiscal Administrativo: Fernando Augusto da Silva Lima Filho, Auxiliar Administrativo - SME.

15.1.1 Fiscalização técnica

O(a) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O(a) fiscal técnico(a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal técnico(a) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O(a) fiscal técnico(a) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal técnico(a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(a) fiscal técnico(a) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.1.2 Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.2 Gestão contratual

O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, Eduardo Costa Pires Pimenta, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (artigo 12 do Decreto Municipal 37/2025).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Além do disposto nos itens deste capítulo, a fiscalização contratual obedecerá às demais rotinas estabelecidas no Decreto Municipal 37/2025.

16 PENALIDADES

A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na Minuta de Contrato, garantida a prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos eventualmente causados à Administração.

As sanções incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública (Art. 155, LLCA).

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência Escrita: Aplicável para infrações leves, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas, quando não se justificar penalidade mais grave (Art. 155, I, LLCA);
- Multa:
 - a) Multa Diária por Atraso: Aplicação de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por dia de descumprimento de obrigações fixadas neste Termo de Referência, até o trigésimo dia; e
 - b) Multa por Inexecução/Irregularidade: Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplidas na hipótese de a Contratada, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão (Art. 155, LLCA).
- Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar: Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo (Município de Conceição do Mato Dentro) pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável em decorrência de infrações graves (Art. 155, LLCA); e
- Declaração de Inidoneidade: Aplicável por infrações gravíssimas, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (Art. 155, LLCA).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

Em atendimento às exigências específicas da contratação, as cláusulas a seguir detalham as condições mandatórias de pagamento, subcontratação e garantia de execução.

17.1 Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que:

- a) previamente autorizada pela Administração;
- b) limitada a parcelas acessórias da obra; e
- c) não recaia sobre a parcela principal do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2 Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e em observância às normas e leis específicas para cada caso.

Conforme Comunicado nº 41.321/2024 e Resolução CMN nº 5.050/2022, ambas orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil, Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs) não estão autorizadas a prestar garantias



diretamente. Essa vedação inclui a emissão de cartas fiança, seguros garantia e instrumentos similares, bem como a atuação como agentes de garantia.

17.3 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Edital de Licitação e o futuro Contrato, devendo ser observado em todas as etapas do processo.

A Contratada deverá cumprir as obrigações ambientais exigidas e detalhada no ETP (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), transferindo-se a responsabilidade ambiental para o fornecedor.

APENDICE AO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Servidor Responsável pela Elaboração: José Maria Ferreira Júnior

Data: 23/03/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e apresenta, mediante os capítulos a seguir descritos, os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, devidamente adaptado às condições locais, vinculada ao Convênio nº 1261002698/2025, firmado com o Estado de Minas Gerais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda nasce do compromisso da Administração Municipal em garantir o direito fundamental à educação. O crescimento habitacional do município gerou uma pressão sobre a rede escolar existente.

A construção desta unidade não é apenas uma meta de infraestrutura, mas uma resposta social para acolher até 188 crianças, oferecendo segurança para que pais e mães possam trabalhar enquanto seus filhos desenvolvem-se em um ambiente pedagógico planejado.

Atualmente, o município possui vários imóveis alugados com o objetivo de garantir vagas em creches e unidades de educação infantil, o que representa um dispêndio anual de recursos com imóveis que não representam acréscimo patrimonial à população.

Assim, a necessidade da contratação decorre de diagnóstico consolidado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que evidencia a insuficiência de vagas na rede pública municipal de ensino infantil, especialmente para atendimento em período integral, o que compromete a efetivação do direito social à educação previsto no art. 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A carência de infraestrutura adequada impacta diretamente a qualidade do ensino ofertado, bem como a capacidade do Município de cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à universalização do acesso à educação infantil.

Ademais, a inexistência de unidades com padrão construtivo adequado e compatível com as diretrizes do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE impõe limitações pedagógicas e operacionais, dificultando a implementação de práticas educacionais modernas, inclusivas e alinhadas ao desenvolvimento integral da criança.

Sob o ponto de vista social, a ampliação da oferta de vagas em creches públicas contribui significativamente para a redução das desigualdades, na medida em que possibilita o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade a ambiente educacional estruturado, ao mesmo tempo em que viabiliza a inserção ou permanência de seus responsáveis no mercado de trabalho.

Nesse contexto, a presente contratação insere-se como medida indispensável à concretização de política pública prioritária, voltada à primeira infância, reconhecida como etapa fundamental para o desenvolvimento humano, cognitivo e social.

A iniciativa encontra respaldo em convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, o qual prevê o repasse de recursos financeiros destinados à implantação da unidade educacional, evidenciando o alinhamento da ação com políticas públicas estaduais e federais (a necessidade é ratificada pelo Convênio de Saída nº 1261002698/2025/SEE, que viabiliza o aporte financeiro necessário para suprir esse déficit).

Por fim, então, a solução pretendida visa garantir ambiente educacional adequado, com espaços pedagógicos e administrativos compatíveis com as normas técnicas, acessibilidade, segurança e conforto, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral das crianças e para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do Município de Conceição do Mato Dentro, em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e esta integração garante a previsibilidade orçamentária e a transparência do processo junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO (PCA 2026)	INFORMAÇÃO DE REFERÊNCIA
Código Geral no PNCP	18303156000107-0-000002/2026
ID do Item no PCA	675
Classificação Superior (Classe/Grupo)	542 - Serviços gerais de construção para obras de engenharia civil
Código do PDM do Item	1154
Código do Item	5622
Alinhamento Orçamentário	LOA 2026 e Convênios de Emendas Estaduais
Link do PNCP	https://pncp.gov.br/app/pca/18303156000107/2025

Assim, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente às ações voltadas à expansão da infraestrutura educacional.

Portanto, a proposta presente encontra-se plenamente justificada por decorrer de convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, com previsão de repasse de recursos

públicos para execução da obra, configurando hipótese de necessidade superveniente vinculada a política pública prioritária.

A contratação, portanto, revela-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a adequada execução do objeto, dentre os quais se destacam:

- a) A execução deverá compreender obra de engenharia destinada à construção de creche padrão FNDE – Tipo 2, adaptada às condições locais, com observância integral das normas técnicas vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Deverá ser garantido o atendimento às normas de acessibilidade (NBR 9050), segurança estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como às diretrizes pedagógicas aplicáveis à educação infantil;
- c) A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto, além de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) A execução deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, sendo vedada a subcontratação integral do objeto;
- e) Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com adoção de medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva; e
- f) O prazo de execução deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo exigido rigor no cumprimento das etapas estabelecidas.

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior relevância, sendo:

- a) NBR 6493 - Representação de Projetos de Arquitetura: Define as normas para representação gráfica de projetos de arquitetura, o que é útil para garantir a clareza e compreensão dos desenhos técnicos utilizados na reforma;
- b) NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
- c) NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- d) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- f) NBR 15575 (partes 1 a 6) – Edificações habitacionais – Desempenho;
- g) NBR 5626 – Instalação predial de água fria;
- h) NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- i) NBR 10844 – Instalações hidráulicas prediais de águas pluviais;

- j) NBR 13434 (partes 1, 2 e 3) – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
e
- k) NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e mangotinhos.

Deve-se observar e exigir ainda à contratada:

- a) Apresentar certidão de registro da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços;
- b) Apresentar certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado; e
- c) Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços foram definidas com base na planilha orçamentária oficial da obra, elaborada a partir de projeto padrão FNDE - Tipo 2, devidamente compatibilizado com as características do terreno e com a disponibilidade financeira do empreendimento.

A solução contempla a execução de edificação completa, incluindo ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio, tais como salas de atividades, berçários, sanitários, cozinha, refeitório, áreas de circulação e espaços externos.

Os quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária que integra o processo administrativo, sendo suficientes para a execução integral da obra dentro dos parâmetros definidos.

Além, disso, observe-se que:

- 1) Quanto à possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo, foi realizada uma análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como imprecisão do projeto padrão e adaptação no terreno do município;
- 2) Não foi realizada uma análise crítica para as quantidades, visto a simplicidade do projeto e sua padronização, sendo que o FNDE dispõe que:
 - 2.1) O FNDE disponibiliza sempre a última revisão de projeto, mais completa e atualizada, devendo esta ser utilizada para a correta execução da obra. Em caso de obras não iniciadas, a última revisão poderá ser utilizada por completo e em caso de obras já em andamento no momento da disponibilização da revisão, a mesma deverá ser utilizada para complementação de informações faltantes e/ou atendimento a atualizações de normas técnicas; e
 - 2.2) O FNDE disponibiliza planilhas orçamentárias de referência. Os interessados em adotá-las, como base para planilha licitatória, deverão conferir os quantitativos, códigos de referência (ex. SINAPI) e compatibilizá-las ao projeto executivo, elaborado localmente. Caso não haja atualização no corrente ano, a versão anterior poderá ser adotada; e

3) Quanto à Possibilidade de Contratação de Quantidade Superior à Estimada, foi avaliada a possibilidade, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

No processo de planejamento foram identificadas algumas soluções de contratação disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades da Administração Pública. Entre as principais soluções observadas, destacam-se:

Solução 01: O Município de Conceição do Mato Dentro/MG, realizaria a execução direta das obras com mão de obra e equipamentos próprios e com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação; e/ou

Solução 02: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para a execução da obra, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto.

A Solução 02 é apontada como a solução viável, pois apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário.

A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra, de insumos e de equipamentos, pois o volume dos serviços e de obras de manutenção no Município é considerável e a Administração não consegue atender a todas essas demandas de forma satisfatória.

Conforme exposto acima, haveria uma maior burocratização das operações, na medida em que a municipalidade teria que empreender uma infinidade de novas contratações para acudir à solução referida.

Assim, diante dessa multiplicidade de novas licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução dos serviços restaria prejudicada, sobretudo tendo em vista a limitação temporal imposta. Portanto, a Solução 02 é a que se apresenta como a mais viável para esta contratação.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, sendo também é comum na iniciativa privada. Dentre essas, destacamos algumas:

1 – Município de Campo Azul/MG:

Concorrência N° 50/2025

Disponível em: <https://www.campoazul.mg.gov.br/filter/38>

2 – Município de Varzelândia/MG:

Concorrência N° 03/2025

Disponível em: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18017467000100/compras/2025/26/arquivos/1>

3 – Município de Capela do Alto/SP:

Concorrência N° 06/2024

Disponível em: <https://homologcapela.f5webnet.com.br/edital/concorrenci-eletronica-n-0062024-processo-administrativo-no-1542024-objeto-contratacao-de-empresa-especializada-para-os-servicos-de-construcao-de-creche-proinfancia-tipo-2-padrao-fnde-distrito-do-porto-localizado-na-avenida-bom-jesus-sno-d>

4 – Município de Rio Maria/PA

Concorrência N° 02/2025

Disponível em: <https://riomaria.pa.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/Edital-Concorrencia-02-2025-Construcao-de-Creche-Tipo-2-FNDE-ass.pdf>

5 – Município de Manuel Urbano/AC

Concorrência N° 02/2026

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-de-licitacao-687927317>

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Assim, diante da opção pela Solução 02, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante procedimento de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.1 Necessidade de audiência prévia ou consulta pública

Não foi considerada a necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, uma vez que a opção pelos materiais foi embasada em critérios técnicos e econômicos bem definidos.

Além disso e por ser instalada em Loteamento aprovado e regulamentado na estrutura urbana municipal, o empreendimento não se enquadra nas determinações estabelecidas pela Lei Complementar Municipal 101/2020 e alterações posteriores, que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Conceição do Mato Dentro (Disponível em: < <https://leis.org/municipais/mg/conceicao-do-mato-dentro/lei/lei-complementar/2020/101/lei-complementar-n-101-2020-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-conceicao-do-mato-dentro>>).

5.2 Possibilidade de contratar *startup*

Não se aplica à contratação de *startup*, uma vez que a solução escolhida envolve tecnologias e métodos consolidados no mercado de construção.

5.4 Modalidade adequada

A Lei 14.133/2021 conceitua a concorrência como:

Art. 6º [...]

XXXVIII – Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Conforme entendimento do TCU, observa-se que o único critério de julgamento que não pode ser conjugado à concorrência é o de maior lance, próprio da modalidade leilão. Assim como no pregão, podem ser utilizados os critérios de menor preço ou de maior desconto.

O Tribunal reforça ainda que diferentemente do regime adotado pela Lei 8.666/1993, no qual a concorrência era caracterizada por uma fase de habilitação preliminar aplicável a todos os participantes, a Lei 14.133/2021 prevê a utilização do rito comum disposto no art. 17, com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A inversão de fases passa a se caracterizar pela realização da habilitação preliminar ao julgamento.

Adicionalmente, a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade concorrência.

Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão.

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressaltando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição.

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

- a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;
- b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;
- c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e
- d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase de lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado (Lei 14.133/2021, art. 56, § 1º).

Em suma, obras novas, reformas estruturais e alta complexidade exigem Concorrência, o que, no caso em tela, se indica.

5.4 Resumo do levantamento

O levantamento de mercado indicou que a contratação de empresa especializada em engenharia civil, mediante execução indireta, constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.

Foram analisadas alternativas como execução direta pela Administração e contratação por etapas, tendo sido ambas descartadas.

A execução direta mostrou-se inviável em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e gerencial suficiente no âmbito da Administração Municipal.

A contratação por etapas, por sua vez, apresenta riscos relevantes, como descontinuidade da obra, incompatibilidade técnica entre serviços e aumento da complexidade da gestão contratual.

Diante disso, a contratação global da obra revela-se a alternativa mais eficiente, garantindo integração das etapas, padronização técnica e maior controle da execução, mediante Concorrência, por menor preço global.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, integrante do processo administrativo, construída a partir de referenciais técnicos amplamente reconhecidos na Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (versão 2025/2026, sem desoneração), com aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI no percentual de 25%.

A metodologia adotada observou rigorosamente os parâmetros técnicos aplicáveis a obras públicas, incluindo a utilização de composições de custos unitários compatíveis com a realidade local, bem como a adequada apropriação de encargos sociais, insumos, equipamentos e serviços especializados.

O valor total estimado da contratação é de: **R\$ 3.211.107,62 (três milhões, duzentos e onze mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos).**

O referido montante contempla a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, instalações, acabamentos, bem como despesas indiretas e encargos incidentes.

Importante destacar que a estimativa não se baseia em valores genéricos ou meramente referenciais, mas sim em orçamento técnico formal, devidamente estruturado, o que confere maior segurança jurídica ao processo licitatório e reduz significativamente o risco de distorções de preço, sobrecustos ou necessidade de reequilíbrios contratuais.

A adoção de parâmetros SINAPI, se dá em compatibilização com o projeto arquitetônico padrão FNDE - Tipo 2, assegura aderência às melhores práticas de planejamento de obras públicas, conforme orientações dos órgãos de controle, notadamente Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além disso, o FNDE disponibiliza planilhas orçamentárias de referência. Os interessados em adotá-las, como base para planilha licitatória, deverão conferir os quantitativos, códigos de referência (ex. SINAPI) e compatibilizá-las ao projeto executivo,

elaborado localmente. Caso não haja atualização no corrente ano, a versão anterior poderá ser adotada.

No presente caso, a Planilha foi validada no Plano de Trabalho que instruiu o Convênio de Saída nº 1261002698/2025/SEE e lhe serviu de base, tendo sido assinada pelo Engenheiro Lucas Ferreira Araujo, Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de unidade de educação infantil (creche), baseada no projeto padrão FNDE - Tipo 2, adaptado às condições locais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG e compatibilizado com a disponibilidade orçamentária do empreendimento.

Trata-se de solução amplamente consolidada no âmbito da política pública educacional brasileira, especialmente no Programa Proinfância, caracterizando-se por apresentar padrão arquitetônico e funcional adequado ao atendimento de crianças na primeira infância, com ambientes planejados de acordo com diretrizes pedagógicas contemporâneas.

A edificação será composta por conjunto integrado de espaços destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais, incluindo salas de atividades, áreas de apoio pedagógico, instalações sanitárias adaptadas, cozinha, refeitório, áreas administrativas e espaços externos para recreação e convivência.

A solução contempla, ainda, a execução de todos os sistemas prediais necessários ao funcionamento da unidade, tais como instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e infraestrutura básica.

A escolha dessa solução decorre de análise técnica comparativa, que demonstrou sua superioridade em termos de padronização, eficiência construtiva, economicidade e aderência às políticas públicas educacionais.

Vale destacar que o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

O programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação, sendo um deles, por meio de projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE para construção de creches e pré-escolas.

Para construção de escolas de educação infantil poderão, portanto, ser adotados projetos-padrão, nomeados Creche Pré-Escola Tipo 1 e Creche Pré-Escola Tipo 2, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnico-construtivos para a implantação são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC, conforme abaixo:

Projeto Tipo 2



- 188 Alunos
- 775,85 m² área
- 45 x 35 m Terreno



Frise-se que o modelo adotado apresenta elevado grau de replicabilidade e manutenção simplificada, fatores que contribuem para a sustentabilidade do investimento público ao longo do tempo.

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática recomendada com o objetivo de ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, tal decisão requer uma análise minuciosa baseada em diversos critérios.

8.1 Avaliação da divisibilidade do objeto

Inicialmente, verificou-se que o projeto é tecnicamente divisível em componentes menores. No entanto, a divisibilidade não compromete sua funcionalidade nem os resultados pretendidos.

8.2 Viabilidade técnica e econômica

A análise técnica mostra que, embora divisível, a fragmentação do projeto poderia comprometer a qualidade e a integridade do resultado, diluindo responsabilidades e potencializando riscos operacionais, o que não é recomendável para um projeto de grande envergadura e impacto social como este.

8.3 Economia de escala

Foi identificado que o parcelamento do projeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos. A gestão de múltiplos contratos e fornecedores para execução de partes de um projeto coeso poderia acarretar maiores custos administrativos e operacionais.

8.4 Competitividade e aproveitamento do mercado

Apesar do parcelamento potencialmente permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, a especificidade técnica e a complexidade do projeto demandam fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica, o que naturalmente restringe o universo de licitantes potenciais.

8.5 Decisão pelo não parcelamento

Considerando os pontos analisados, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação. A decisão fundamenta-se na compreensão de que a fragmentação do projeto acarretaria perdas significativas em termos de economia de escala, eficiência na gestão e execução, além de riscos à qualidade e à integridade do resultado.

8.6 Análise do mercado

A pesquisa de mercado reforça a decisão pelo não parcelamento, indicando que a integração do projeto como um todo é uma prática comum, justificando a escolha pela contratação unificada.

8.7 Resumo conclusivo pelo não parcelamento

A contratação será realizada de forma global, considerando a natureza técnica e operacional do objeto.

A execução da obra envolve um conjunto integrado de serviços interdependentes, cuja fragmentação poderia comprometer a qualidade do resultado, gerar incompatibilidades técnicas e aumentar significativamente os riscos de atrasos e retrabalho.

O parcelamento da contratação implicaria, ainda, aumento da complexidade da gestão contratual, com necessidade de múltiplos contratos, interfaces operacionais críticas e maior dificuldade de responsabilização.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação global tende a proporcionar melhores condições de negociação, ganho de escala e maior competitividade, resultando na obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, com base na Lei n.º 14.133/2021, as decisões tomadas estão fundamentadas em profundas análises técnicas e mercadológicas, garantindo a transparência do processo e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em escopo econômico quanto em resultados qualitativos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da obra visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da política pública educacional do Município.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) A ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de educação infantil, com incremento significativo no número de vagas disponíveis, especialmente em período integral;
- b) A melhoria das condições de infraestrutura educacional, com disponibilização de ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades pedagógicas da primeira infância;
- c) A redução da demanda reprimida por vagas em creches, contribuindo para maior equidade no acesso à educação;
- d) O fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, com impactos positivos no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças atendidas;
- e) A geração de benefícios indiretos à comunidade, incluindo apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, e estímulo à economia local durante a execução da obra.

Os resultados pretendidos estão alinhados ainda:

- a) às metas estabelecidas no PNE, universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- b) às metas do Plano Municipal de Educação, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.127 de 14 de agosto de 2015 (Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2015/212/2127/lei-ordinaria-n-2127-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias>>);
- c) às diretrizes estabelecidas em âmbito estadual e federal para a educação básica;
- d) Ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

- e) Atendimento aos Programas Escola em Tempo Integral - Lei nº 14.640/2023; e
- f) Atendimento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto nº 11.556/2023, com vistas à redução da vulnerabilidade social e alcance das metas estabelecidas no PNE.

Portanto, estes resultados pretendidos corroboram com os princípios fundamentais e os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021, enfatizando a necessidade de um planejamento cuidadoso e alinhado com os interesses públicos.

Espera-se, mediante a implementação deste projeto, contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável do município de Conceição do Mato Dentro/MG, melhorando a qualidade de vida da população e incentivando o desenvolvimento econômico e social.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas providências prévias de natureza técnica, administrativa e jurídica.

Inicialmente, deverá ser promovida a validação final dos projetos arquitetônico e complementares, garantindo sua compatibilidade com o orçamento e com as condições do terreno.

No que se refere ao terreno destinado à implantação da unidade, o Município deverá assegurar que o imóvel atende às recomendações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o modelo de creche Tipo 2.

Nesse sentido, é recomendada a implantação e/ou adequação do terreno situado na Rua Cinco, S/N, Jardim Bougainville (conforme indicado para a edificação no Convênio), às dimensões aproximadas de 45 metros de largura por 35 metros de profundidade, preferencialmente com declividade máxima de 3%, de forma a viabilizar a adequada execução do projeto padrão e evitar custos adicionais com movimentação de terra e adaptações estruturais.

Cabe ao Município, portanto, verificar e garantir previamente a adequação do terreno quanto às suas características físicas, topográficas e urbanísticas, incluindo aspectos como acessibilidade, disponibilidade de infraestrutura básica (água, energia, esgotamento sanitário e drenagem) e regularidade dominial.

Deverão, ainda, ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- b) Definição e formalização do cronograma físico-financeiro;
- c) Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização da obra;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira; e
- e) Organização do processo administrativo com todos os documentos técnicos e jurídicos necessários.

O adequado cumprimento dessas providências é essencial para mitigar riscos, assegurar a regularidade do processo e garantir a eficiência da contratação.

Além do acima descrito, considerando a complexidade técnica e administrativa inerente à execução de obra pública de engenharia, bem como a necessidade de assegurar

adequada segregação de funções no âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser formalizado Termo de Cooperação Intersecretarial entre os órgãos municipais diretamente envolvidos na execução do objeto.

Tal instrumento tem por finalidade disciplinar, de forma clara e objetiva, a atuação conjunta das Secretarias competentes, especialmente no que se refere às atribuições de gestão administrativa, fiscalização técnica e acompanhamento institucional, promovendo maior eficiência, controle e transparência na execução contratual.

A adoção de termo de cooperação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da governança e da segregação de funções, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada estruturação da gestão contratual e à prevenção de conflitos de atribuições.

Nesse contexto, recomenda-se que o Município estabeleça, previamente à contratação, a divisão de responsabilidades entre as Secretarias envolvidas, contemplando, no mínimo:

- a) Secretaria Municipal de Educação (SME): responsável pelo custeio da contratação, gestão administrativa do contrato e realização dos pagamentos, nos termos da legislação vigente;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI): responsável pela fiscalização técnica da execução da obra, incluindo acompanhamento *in loco*, verificação da conformidade dos serviços e realização das medições; e
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEPLADE): responsável pela interface de acompanhamento do empreendimento e pela futura prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Educação, garantindo a conformidade com as exigências do convênio e dos sistemas de controle.

Deverão, ainda, ser definidos os fluxos formais de disponibilidade orçamentária, validação, atesto e pagamento, assegurando a atuação coordenada entre os órgãos e o controle cruzado das atividades desempenhadas.

A formalização desse instrumento constitui medida relevante para a mitigação de riscos administrativos e operacionais, contribuindo para a regular execução do contrato, a adequada prestação de contas e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da obra não depende diretamente de outras contratações para sua viabilização.

Todavia, após a conclusão da edificação, certamente serão necessárias contratações complementares, especialmente para aquisição de mobiliário escolar, equipamentos pedagógicos, utensílios de cozinha, sistemas de tecnologia da informação e recursos humanos.

Tais contratações, embora relacionadas à plena operacionalização da unidade, não interferem na execução da obra em si, podendo ser realizadas de forma independente, em momento oportuno.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra implicará impactos ambientais de natureza temporária e controlável, típicos de intervenções de engenharia civil.

Dentre os principais impactos, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e movimentação de solo.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como:

- a) Gestão adequada dos resíduos, com destinação ambientalmente correta;
- b) Controle de emissão de particulados, mediante umectação de áreas expostas;
- c) Limitação de horários para execução de atividades ruidosas; e
- d) Adoção de boas práticas construtivas e de organização do canteiro de obras.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis.

De maneira mais específica, pode-se pensar que visando atender aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável dos recursos ambientais, declara-se a necessidade de adoção ainda das seguintes medidas mitigadoras:

IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Aumento da Produção de Resíduos	Implementação de sistemas eficazes de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva e estímulo à reciclagem. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a disposição adequada de resíduos e a importância da reciclagem.
Poluição Luminosa	Planejamento de iluminação pública com tecnologia LED e controle inteligente de intensidade, direcionando a luz estritamente para as áreas necessárias e reduzindo a poluição luminosa.
Ruído	Estabelecimento de limites para os níveis de ruído durante e após a construção, especialmente em horários noturnos. Uso de equipamentos e técnicas de construção que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas mitigadoras devem ser meticulosamente planejadas e executadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais advindos do projeto de construção.

A implementação efetiva destas medidas promoverá a sustentabilidade do projeto, preservará a qualidade de vida local e assegurará que os processos de desenvolvimento estejam alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da contratação é claramente justificada, visando não apenas a preservação ambiental, mas também melhoria das políticas públicas e da qualidade de vida da população local, conforme estabelece o art. 50 e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos de incentivo a inovação e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação;
- c) O levantamento de mercado foi realizado conforme orienta o art. 18, V, embasando a escolha da solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos;
- d) As estimativas de quantidade e valor para a contratação são baseadas em dados de mercado recentes e compatíveis com projetos semelhantes, atendendo aos requisitos de economicidade e eficácia definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Foram aplicados princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas especificações do projeto, como prevê o art. 12, XII, e art. 18, XII, promovendo a escolha de soluções que minimizam os impactos ambientais e promovem a conservação do meio ambiente;
- f) A decisão pelo não parcelamento da solução está justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada e a complexidade do projeto, conforme orienta o art. 18, VIII; e
- g) O alinhamento estratégico do projeto com os instrumentos de planejamento da Administração está garantido, promovendo a governança das contratações e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, em consonância com as disposições do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a partir da análise dos elementos contidos no estudo técnico preliminar e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, promovendo melhorias significativas para o município de Conceição do Mato Dentro/MG.



ANEXO III

LINK DOS PROJETOS

Link:

https://drive.google.com/file/d/1xDevlPu-L3_jEIECjnvIPOYONHpIhI4W/view?usp=sharing



ANEXO IV

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, devidamente adaptado às condições locais, vinculada ao Convênio nº 1261002698/2025, firmado com o Estado de Minas Gerais, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Cooperação Técnica: Secretaria Municipal de Infraestrutura

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2		
PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 1		
RISCO	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente a capacitação técnica profissional.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Probabilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou desertar ou fracassar o processo licitatório.	
	Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe a Lei 14.133/2021, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo deste objeto de licitação.	DLC/SMARH
	Observar orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como o Tribunal de Contas Do Estado de	DLC/SMARH



	Minas Gerais, dentre outros.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicar o certame com a revisão dos itens de qualificação técnica.	DLC/SMARH
RISCO 2		
RISCO	Impugnação do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Probabilidade de impugnações, retrabalho da equipe técnica para levantamento de quantitativos e reestudo dos serviços a serem objeto do certame.	
	Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Contratação de empresa especializada para elaboração de memoriais de cálculo, documentos e estudos tendo como base o Projeto Padrão e os projetos complementares do FNDE, com o intuito de realizar os levantamentos técnicos com maior precisão.	SMI/SME-SMARH
	Revisão dos serviços realizados para que seja realizado uma análise prévia que antecede o processo licitatório.	SMI
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicar o certame com a revisão dos quantitativos elaborados.	DLC/SMARH
RISCO 3		
RISCO	A empresa vencedora do certame, não assinar o termo do contrato.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	DLC/SMARH/ PGM
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	DLC/SMARH
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	DLC/SMARH
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	DLC/SMARH/ PGM
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2	



PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 4		
RISCO	Atraso na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais/ entrega de documentos prévios.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	DLC/SMARH/ PGM
	Observar o prazo previstos para entrega da documentação, acompanhamento da entrega e notificar a contratada caso seja verificado o atraso.	SME/ DLC/SMARH
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Aplicar as sanções previstas na contratação.	SME/ PGM/ DLC/SMARH
RISCO 5		
RISCO	Atraso na emissão de Ordem de serviços.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Informar o Departamento pertinente em tempo para realização da emissão de Ordem de Início de Serviços.	SME/ SMI
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração de Novo Cronograma de Obras, caso necessário, haja visto o atraso causado pela administração.	SME/ SMI
RISCO 6		
RISCO	Impossibilidade de início de obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO		CONTRATANTE	
DANOS		Possibilidade de aumento de custos não previstos, como mobilização, desmobilização, locação de canteiros de obras, gerenciamento de obras, entre outros que poderão ser reclamados pela contratada. Atraso para o início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL		Verificar junto ao setor competente, antes da emissão de ordem de Serviço, se há algum impedimento, para início de execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	SME/ SMI
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL		Suspender a emissão da Ordem de Início de Serviços, solicitando que a contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam liberados.	SME/ SMI
		Verificar a necessidade de alterações Contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual.	SME/ SMI
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2			
PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG			
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG			
Probabilidade:		Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:		Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:		Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 7			
RISCO		Alterações no projeto Básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da contratante.	
PROBABILIDADE		BAIXO	
IMPACTO		MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO		MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO		CONTRATANTE	
DANOS		Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto, atrasos no cronograma de obras e consequentemente entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL		Elaboração de Projetos de forma Participativa.	SMI / SMARH /SME / SEPLADE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL		Revisão do escopo da contratação, realizando-se alterações contratuais prazo e financeira a ser analisada no caso concreto.	SMI / SMARH /SME / SEPLADE
RISCO 8			
RISCO		Identificação de Falhas ou omissões em orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação que não sejam relevantes.	
PROBABILIDADE		MÉDIO	
IMPACTO		BAIXO	
NÍVEL DE RISCO		MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE		EXECUÇÃO CONTRATUAL	



CONTRATAÇÃO		
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto, atrasos no cronograma de obras e consequentemente entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Contratação de empresa especializada para elaboração de memoriais de cálculo, documentos e estudos tendo como base o Projeto Padrão e os projetos complementares do FNDE, com o intuito de realizar os levantamentos técnicos com maior precisão.	Fiscalização Técnica, SMI
	Revisão dos serviços realizados para que seja realizado uma análise prévia que antecede o processo licitatório.	Fiscalização Técnica, SMI
	Prever, dentre as Cláusulas contratuais que tais custos serão absorvidos pela contratada.	DLC/SMARH / PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar Acórdão 1.977/2013 Plenário do Tribunal de Contas da União.	SMI / SMARH /SME / SEPLADE
RISCO 9		
RISCO	Identificação de Falhas ou omissões em orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação que sejam relevantes.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto, atrasos no cronograma de obras e consequentemente entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Contratação de empresa especializada para elaboração de memoriais de cálculo, documentos e estudos tendo como base o Projeto Padrão e os projetos complementares do FNDE, com o intuito de realizar os levantamentos técnicos com maior precisão.	Fiscalização Técnica, SMI
	Revisão dos serviços realizados para que seja realizado uma análise prévia que antecede o processo licitatório.	Fiscalização Técnica, SMI
	Prever, dentre as Cláusulas contratuais definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	DLC/SMARH / PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Após a avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual a autoridade competente.	SMI / SMARH /SME / SEPLADE
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2	
PROPRIETARIO:	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG	
ENDEREÇO:	RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG	
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	



Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 10		
RISCO	Diferença dentre os quantitativos da planilha de Orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido às incertezas inerentes ao objeto ou alguns serviços que compõe o objeto.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Alteração dos Custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da Obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Exigências no Edital de forma que realize a contratação de uma empresa especializada no seguimento, de forma que possua o conhecimento técnico necessário para execução da Obra.	DLC/SMARH / PGM
	Fiscalização Técnica periódica na Obra, de forma que minimize as dúvidas referente ao objeto de Contratação.	Fiscalização Técnica, SMI
	Prever, dentre as cláusulas contratuais obrigação da Contratada informar a fiscalização técnica quaisquer ocorrências que venham a acontecer que gerariam o Risco em questão.	DLC/SMARH / PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	A Fiscalização Técnica deverá verificar as quantidades executadas a menor, conforme previsto em contrato, bem como a solidez dos serviços prestados, e, se necessário, realizar a glosa pertinente.	Fiscalização Técnica, SMI
RISCO 11		
RISCO	Preços dos insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Alteração dos Custos inicialmente previstos para execução da Obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Utilizar planilhas de referência de preços para elaboração de Orçamentos em conformidade com o preço de mercado.	Fiscalização Técnica, SMI
	Prever cláusulas contratuais para que somente em hipóteses previstas em Lei seja realizado o aumento de preços para a Contratada.	DLC/SMARH / PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha a requerer tais valores, deverão ser analisados pelo setor competente e se imprescindível o mesmo deverá ser realizado.	Fiscalização Técnica, SMI / PGM
RISCO 12		
RISCO	Execução de Serviços abaixo da qualidade especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislação vigente.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO		CONTRATADA	
DANOS		Atrasos para a conclusão da Obra decorrente a inadequação dos serviços prestados e retrabalho para as correções.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas no local.	Fiscalização Técnica, SMI	
	Prever cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação.	DLC/SMARH / PGM	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização Técnica, SMI	
	Aplicação das Sanções previstas na Contratação.	Fiscalização Técnica, SMI / SME/ PGM	
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2			
PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG			
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG			
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.		
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos		
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.		
RISCO 13			
RISCO	Alteração da legislação vigente, regulamento e normas que causem alterações no Projeto Inicialmente contratado.		
PROBABILIDADE	BAIXO		
IMPACTO	BAIXO		
NÍVEL DE RISCO	BAIXO		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO		CONTRATADA / CONTRATANTE	
DANOS		Alteração no contrato, prevendo adequações a legislação pertinente, caso necessário	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.		-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo de contratação, realizando-se uma alteração contratual a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica, SMI / SME/ PGM	
RISCO 14			
RISCO	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.		
PROBABILIDADE	BAIXO		
IMPACTO	MÉDIO		
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO		CONTRATANTE	



DANOS	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhista contra a Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais, a responsabilidade exclusiva da contratada sobre o pagamento das Obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	DLC/SMARH / PGM
	Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscalização Técnica, SMI / SME
	Prever a possibilidade de rescisão unilateral do contrato e a aplicação de penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas.	DLC/SMARH / PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Fiscalização Técnica, SMI / SME/ PGM
	Rescisão Contratual.	Fiscalização Técnica, SMI / SME/ PGM

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2		
PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 15		
RISCO	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Prejuízo ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade do trabalho	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Divisão de Licitação / Procuradoria
	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.	Divisão de Licitação / Procuradoria
	Avaliar durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI e instalação de Equipamentos de Proteção coletiva.	Fiscalização Técnica, Departamento de Obras e Serviços
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização Técnica, Departamento de Obras e Serviços
	Em caso de persistência de irregularidades, aplicar sanções previstas na Contratação.	Fiscalização Técnica, Departamento de Obras e



		Serviços / Gestor do Contrato / Procuradoria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de acidentes solicitar que a contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscalização Técnica, Departamento de Obras e Serviços / Gestor do Contrato/ Procuradoria
RISCO 16		
RISCO	Ocorrência de roubos e furtos na Obra	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Divisão de Licitação / Procuradoria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
RISCO 17		
RISCO	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
PROBABILIDADE	MÉDIO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA / CONTRATANTE	
DANOS	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	DLC/PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela contratada se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avalia a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscalização Técnica

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	
OBRA:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2
PROPRIETARIO:	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
ENDEREÇO:	RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG
Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.



Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 18		
RISCO	Prejuízos decorrentes a incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes a fenômenos climáticos.	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Alteração nos custos inicialmente previstos para a execução da obra	
	Atrasos na execução do Objeto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada arcará com os prejuízos decorrentes aos fenômenos citados.	DLC-SMARH/PGM
	Prever, dentre as cláusulas contratuais, Seguro garantia específico para estes fenômenos de forma que a empresa realize de forma facultativa.	DLC-SMARH/PGM
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para a entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	SMI
	Caso a empresa tenha realizado o seguro garantia, deverá ser acionado por esta.	SMI/Contratada/SME
RISCO 19		
RISCO	Risco de inadimplência da Contratante	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	MÉDIO	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração, o Contrato poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos na entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário indicado pelo setor competente, inclusive a forma de repasse, se em parcela única ou mais parcelas.	DLC/SMARH
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldade no repasse de recursos orçamentários pelo órgão, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução pela Contratada.	SMI/SME
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 2		
PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		
ENDEREÇO: RUA CINCO, S/N - JARDIM BOUGAINVILLE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG		



Probabilidade:	Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.	
Impacto:	Resultado de um evento que afeta os objetivos	
Nível de Risco:	Magnitude de um risco ou combinação deles, expressa em termos das consequências e de suas probabilidades.	
RISCO 20		
RISCO	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
PROBABILIDADE	BAIXO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Atrasos na entrega da obra.	
	Alteração de custos previstos inicialmente.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da administração.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas contratuais sanções que contemplem esta situação.	SMI/SME/CGM/PGM/SMA RH
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades a Contratada.	SMI/SME/CGM/PGM/SMA RH
	Realizar a Contratação do remanescente da obra nos termos da Lei 14.133/2021	SMI/SME/CGM/PGM/SMA RH



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

_____, (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELACÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:
NOME:
NOME:

ESPECIALIZAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo 2 Projeto Padrão FNDE, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual observará o prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que:

- a) previamente autorizada pela Administração;
- b) limitada a parcelas acessórias da obra; e
- c) não recaia sobre a parcela principal do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição

6.1.1. A medição dos serviços será realizada de forma periódica, com base na execução física da obra, mediante verificação *in loco* e confronto com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

6.1.2. Considerando o regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática

de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários

6.1.3. As medições serão formalizadas por boletins de medição, devidamente atestados pela fiscalização técnica.

6.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.8. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, nos termos do artigo 92, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.1.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e
- b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o

FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.1.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e

nos demais documentos da contratação:

- 8.1.1.** executar a obra em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis;
 - 8.1.2.** fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;
 - 8.1.3.** manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
 - 8.1.4.** cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - 8.1.5.** observar as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e proteção ambiental;
 - 8.1.6.** garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
 - 8.1.7.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
 - 8.1.8.** manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
 - 8.1.9.** responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra;
 - 8.1.10.** permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
 - 8.1.11.** manter o canteiro de obras organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza;
 - 8.1.12.** não transferir a execução do objeto sem autorização da Administração, observado o disposto quanto à subcontratação.
- 8.2.** Vale destacar que a Lei 14.133/2021 estipula, como cláusula obrigatória de todo contrato administrativo, o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na própria Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Nesse sentido, o artigo 140, §6º, da Lei 14.133/2021, ao disciplinar o recebimento definitivo do objeto, dispõe que o prazo mínimo de garantia das obras será de cinco anos, permitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato:

Art. 140 [...]

§6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.3. Assim, a Contratada se obriga ainda pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, devendo o Edital e o Contrato prever que o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos da responsabilidade objetiva prevista no dispositivo acima transcrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Administração:

- 9.1.1.** designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), responsável pela fiscalização técnica e medição dos serviços;
- 9.1.3.** realizar a gestão administrativa do contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), incluindo custeio, liquidação e pagamento;
- 9.1.4.** promover o acompanhamento institucional e a prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Educação por meio da SEPLADE;
- 9.1.5.** emitir ordem de serviço para início da execução;
- 9.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.7.** prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 9.1.8.** aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
- 9.1.9.** assegurar condições adequadas para a execução do objeto no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e em observância às normas e leis específicas para cada caso.

11.2. Conforme Comunicado nº 41.321/2024 e Resolução CMN nº 5.050/2022, ambas orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil, Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs) não estão autorizadas a prestar garantias diretamente. Essa vedação inclui a emissão de cartas fiança, seguros garantia e instrumentos similares, bem como a atuação como agentes de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – **Ficha xxxx. Fonte de Recursos xxxx.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha